

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Geráis

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº OO8 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo-MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 00.349.280/0001-48, com sede administrativa à Rua Marco Aurélio de Miranda, 406, Sala 804 A, Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-210, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Davi Gomes de Souza**, pessoa física inscrita no CPF: 869.884.846-04, sendo o telefone da empresa: (31) 3422-1332 e e-mail: davi@netexperts.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicandolhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades de impressão e cópia do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais termos do Procedimento Licitatório nº 021/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020.

I. Do detalhamento do objeto:

	Item	Quantidade	Nº de equipamentos	Descrição	Valor unitário	Valor total	
1			equipamentos	•	unitario		١







CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

01	61.057	01	Multifuncional monocromático, tecnologia laser, mínimo de 50 páginas por minuto, com velocidade mínima da primeira Cópia 4.1 segundos, ampliadora e redutora, com suporte a papeis tamanho: A3, A4 e ofício, vidro de exposição tamanho A3, Alimentador de Originais ADF para 100 folhas, Resolução de Cópia 600 x 600dpi, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais frente e verso automático, scanner, mínimo 02 gavetas de papel com capacidade para 550 folhas cada e bypass (bandeja de alimentação manual para 100 folhas), Memória Ram Mínima 512MB, Unidade de Disco Rígido Mínimo: 128 GB. 0. Inclui-se no objeto a cessão de pelo menos uma copiadora em regime de comodato e o fornecimento de todos os insumos novos e originais (toners, cilindros e outros) e demais acessórios necessários para a sua utilização inclusive peças de reposição em conformidade com as especificações das máquinas a serem fornecidas. Exclui-se do objeto apenas o fornecimento do papel que será de inteira responsabilidade do município de Córrego Fundo/MG.	R\$0,03	R\$ 1831,71

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 14 / 05 / 20 21 e termo final em 23 / 05 / 20 22 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Il da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico 002/2020** e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.
- **II.** São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **III.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.831,71 (um mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), no qual encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- II. O valor unitário é conforme a planilha constante do item I da Cláusula Segunda.
- III. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.
- IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçaives da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.892/0001-77.
 VII. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o

VII. Os profissionais designados para atender ao Municipio em virtude deste contrato, dem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias.

eringour s a RCF

Ficha: 149	12.365.1205.2517	33.90.39.00	ed solo
Ficha: 156	12.365.1205.2525	33.90.39.00	shilley op
Ficha: 179	12.365.1205.2521	33.90.39.00	
Ficha: 188	12.365.1205.2526	33.90.39.00	
Ficha: 197	12.367.1207.2532	33.90.39.00	
Ficha: 212	12.361.1202.2522	33.90.39.00	
Ficha: 218	12.361.1202.2989	33.90.39.00	

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato:
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada:
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato
- c) Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

g) A contratada é responsável por executar o serviço em acordo com o cronograma apresentado.

h) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

i) Realizar o serviço na sede da Contratada e encaminhar os resultados via e-mail e/ou no setor de Recursos Humanos do Município de Córrego Fundo/MG, devendo estar sempre atualizados junto à Prefeitura, ficando em sobreaviso para eventuais necessidades em especial quanto ao cumprimento de prazos, mesmo que fora do horário comercial.

j) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

k) Efetuar os serviços, no local exigido pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste.

 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

m) Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.

n) Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

o) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.

p) Comunicar à Prefeitura de Córrego Fundo/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar o Município ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

q) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus funcionários/técnicos.

r) Assumir todas as despesas com locomoção, hospedagem e afins, que estarão inclusas no valor estimado, e não serão ressarcidas de nenhuma forma.

s) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à

aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.

III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso

injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

- III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
- III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

10



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Geraís

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III.2 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

III.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

III.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

III.5 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

III.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III.7 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Eletrônico 002/2020**, <u>a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos</u>, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, de ______de ______de 2021.





TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG **Danilo Oliveira Campos** Prefeito

CONTRATANTE

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI-EPP

CNPJ: 00.349.280/0001-48

Davi Gomes de Souza CPF: 869.884.846-04

CONTRATADA

DAVI GOMES DE Assinado de forma digital

por DAVI GOMES DE SOUZA:8698848 SOUZA:86988484604

4604

Dados: 2021.05.24 16:38:49

-03'00'

Assinado de forma digital por EXPERTS INFORMATICA EXPERTS INFORMATICA EIRELI:00349280000148 EIRELI:00349280000148 Dados; 2021.05.24 16:39:04

-03'00'

2) cline Latricia da Silveira Leal CPF: 016. 305.096-12

1) Romata Grana Alves

CPF: 13435041633